

DECRETO NE Nº 726, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$581.326.889,25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$581.326.889,25 (quinhentos e oitenta e um milhões trezentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$500.092.042,70 (quinhentos milhões noventa e dois mil quarenta e dois reais e setenta centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 064/2023, firmado em 26 de maio de 2023 entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Procuradoria Regional do Trabalho, no valor de R\$62.945,52 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 13/2022, firmado em 27 de maio de 2022 entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal Uberaba, no valor de R\$726,23 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$46.210.232,29 (quarenta e seis milhões duzentos e dez mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Exploração de Recursos Minerais, no valor de R\$34.178.646,99 (trinta e quatro milhões cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos);

VI – do saldo financeiro da portaria nº 483/2021 Termo de Adesão 26/2022, firmada em 19 de dezembro de 2022 entre o Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$152.375,52 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

VII – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$629.920,00 (seiscentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência

do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 726, de 9 de outubro de 2025)
(registrado no Siafi/MG sob o número 146)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

	R\$
1071.06781046-4.426-0001-3390-0-10.1	400.000,00
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03092044-1.013-0001-3390-0-10.1	292.537,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20608111-4.420-0001-4450-0-10.8	839.981,35
1231.20608111-4.420-0001-4490-0-10.8	490.000,00
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	
1251.06181137-4.365-0001-3390-0-70.1	726,23
1251.06181137-4.365-0001-4490-0-24.1	62.945,52
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361172-4.545-0001-4440-0-10.1	148.791.733,80
1261.12361172-4.545-0001-4440-0-21.1	192.847.254,00
1261.12368162-2.038-0001-4490-0-10.1	331.100,00
1261.12368168-4.524-0001-4450-0-21.1	20.000.000,00
1261.12368169-2.064-0001-4490-0-10.1	300.000,00
1261.12782172-4.547-0001-3340-0-10.1	40.983.733,29
EGE SEC. FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.04123705-2.049-0001-3390-0-71.1	46.210.232,29
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302039-4.073-0001-3390-0-10.1	924.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04121096-4.255-0001-3390-0-60.1	178.776,00
2061.12364091-4.244-0001-3390-0-60.1	173.224,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS	

GERAIS

2121.09122705-2.018-0001-4490-0-47.1	629.920,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10302019-4.034-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
2271.10302019-4.035-0001-3390-0-10.1	7.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-4.293-0001-4490-0-32.1	34.178.646,99
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364026-4.087-0001-3390-0-10.1	2.500.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302062-4.136-0001-3390-0-37.1	2.501.000,00
4291.10302062-4.136-0001-3390-0-62.1	3.000.000,00
4291.10302062-4.136-0001-3390-0-63.1	5.000.000,00
4291.10302062-4.136-0001-3390-0-64.1	500.000,00
4291.10302062-4.136-0001-3390-0-93.1	2.500.000,00
4291.10303064-4.148-0001-3390-0-92.1	60.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES	
4381.26782082-4.526-0001-4490-0-83.1	6.538.703,26
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS	
4691.06123134-2.071-0001-4490-0-57.1	152.375,52
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	581.326.889,25

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

	R\$
1071.06182048-4.356-0001-4490-0-10.1	400.000,00
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03122705-2.500-0001-3390-0-10.1	292.537,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20127114-4.419-0001-4450-0-10.8	549.981,35
1231.20127114-4.419-0001-4490-0-10.8	490.000,00
1231.20127114-4.419-0001-4499-0-10.8	290.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361172-4.543-0001-4440-1-10.1	143.791.733,80
1261.12368162-2.038-0001-3390-0-10.1	331.100,00
1261.12368168-2.126-0001-4490-0-21.1	189.847.254,00
1261.12368168-4.519-0001-3390-1-10.1	2.000.000,00
1261.12368168-4.524-0001-3350-0-10.1	20.000.000,00
1261.12368169-2.064-0001-3390-0-10.1	300.000,00
1261.12368169-2.064-0001-4450-0-21.1	3.000.000,00
1261.12368169-2.128-0001-4590-0-10.1	23.983.733,29
1261.12782172-4.547-0001-3340-0-21.1	20.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392103-4.322-0001-3390-0-10.1	924.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.12122705-2.417-0001-3390-0-60.1	352.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	6.000.000,00
2271.10302019-4.030-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
2271.10302019-4.032-0001-3390-0-10.1	1.000.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364026-4.087-0001-3390-0-10.1	1.800.000,00
2351.12364026-4.088-0001-3390-0-10.1	700.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302058-4.123-0001-4441-0-93.1	2.500.000,00
4291.10302061-4.131-0001-3350-0-62.1	3.000.000,00
4291.10302061-4.131-0001-3350-0-63.1	5.000.000,00
4291.10302061-4.131-0001-4450-0-64.1	500.000,00
4291.10302062-4.137-0001-3390-0-37.1	2.501.000,00
4291.10302062-4.137-0001-3390-0-92.1	60.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES	
4381.26782082-4.201-0001-4490-0-83.1	6.538.703,26
TOTAL DA ANULAÇÃO	500.092.042,70

09 2134793 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

nos termos do Inc. XXV do art. 90, da Constituição Estadual de 1989 e, tendo em vista o disposto no art. 200 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 c/c com os §§ 2º e 4º do art. 59 do Decreto nº 46.297, de 19 de agosto de 2013, dispensa/designa os representantes abaixo relacionados como membros junto à Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Dispensa:

Membros Natos:

Nº 103.705-0, Coronel BM Erlon Dias do Nascimento Botelho (Comandante-Geral);

Nº 113.280-2, Coronel BM Daniela Lopes Rocha da Costa (Chefe do Estado-Maior).

Membros Efetivos:

Nº 118.741-8, Coronel BM Alexandre Gomes Rodrigues;

Nº 124.272-6, Coronel BM Peron Batista da Silva Laignier.

Membros Suplentes:

Nº 124.193-4, Coronel BM Edirlei Viana da Silva;

Nº 122.580-4, Coronel BM Adriano Marcos Miranda.

Membros Natos:

Nº 128.534-5, Coronel BM Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan (Comandante-Geral);

Nº 128.406-6, Coronel BM Moisés Magalhães de Sousa (Chefe do Estado-Maior).

Membros Efetivos:

Nº 124.272-6, Coronel BM Peron Batista da Silva Laignier;

Nº 124.193-4, Coronel BM Edirlei Viana da Silva.

Membros Suplentes:

Nº 124.216-3, Coronel BM João César Toffoli;

Nº 128.978-4, Coronel BM João Guilherme Brito Vieira.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ausentar-se integralmente do país, no período de 07/10/2025 a 12/10/2025, para participar do #CONEXIONVerde+, em Medellín/Colômbia, com ônus para o Estado, para regularizar situação funcional:
PEDRO D'ANGELO RIBEIRO/MASP 1437135-5.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no uso de suas atribuições, autoriza EDGARD ESTEVO DA SILVA, Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública, a afastar-se de suas atribuições, no período de 13/10/2025 a 18/10/2025, para participar da missão governamental do Conselho de Clientes Governamentais da América Latina e Caribe 2025, em Chicago, Illinois/Estados Unidos, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO o ato de nomeação judicial, em caráter precário, de RENATA FRANCIELLY NERI MENDES - Inscrição nº 151273, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 2017, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEE Nº 01/2011, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0433.14.027006-0/001 (Ação Ordinária nº 0270060-51.2014.8.13.0433), que deu provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido inicial.

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o EDITAL FHEMIG Nº 01/2023, o(s) seguinte(s) candidato(s) para o(s) cargo(s) da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado(s). O exame admissional do(s) candidato(s) abaixo nomeado(s) será realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Analista De Gestao E Assistencia A Saude - Nível I - Grau A

Assistente Social - 40 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509061251	Raquel Clemente Teodoro	95º		HO 163

Medico - Nível VI - Grau A

Cirurgia Vascular - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509040628	Natalia Rincon Bacarcini Pires	18º		HO 1640

Medicina Intensiva Pediátrica - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509040880	Brigida Lima Martins	22º		HO 207

Neonatologia - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509030395	Laura Lima Fonseca Fagundes	45º		HO 2245

Medico - Nível III - Grau A

Neurologia - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509058029	Isadora Thomaz Barbosa	29º		HO 674

Medico - Nível VI - Grau A

Pneumologia - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509025369	Fabiana Oliveira Penido	4º		HO 2041

Medico - Nível III - Grau A

Psiquiatria - 24 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509048607	Marcelo Maciel Pinto	26º		HO 978
00509004949	Luiz Eduardo Da Rocha Gonzaga	27º		HO 973

Tecnico Operacional Da Saude - Nível I - Grau A

Auxiliar Administrativo - 40 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509068239	Diego Pires Da Silva	469º		HO 2233
00509052982	Juliana Elisa De Oliveira	470º		HO 1887
00509052661	Arthur Nascimento Vasconcelos	471º		HO 1643
00509007855	Jessica Vargas Langamer Mendonca	472º		HO 1342
00509059688	Dylan De Jesus Juca	473º		HO 1313
00509046535	Caio De Souza Santana	474º		HO 799

Tecnico Operacional Da Saude - Nível II - Grau A

Técnico Em Informática - 40 Horas

Lote Único

Inscrição	Nome	Classificação	Reserva Legal	Vaga
00509040054	Hudson Batista Siva	52º		HO 1637
00509050730	Fabio Soares Reis	53º		HO 1634

em cumprimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº 5000416-03.2020.8.13.0693, RETIFICA o ato de nomeação ordinária, em caráter definitivo, de LIDIANE FARIA VAZI - MASP 1370187-5, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2014, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2009, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com vigência a partir de 18 de julho de 2014, data de sua posse.

ONDE SE LÊ: PENF - PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - ENFERMAGEM - NÍVEL IV - GRAU A
LEIA-SE: PENF - PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM - ENFERMAGEM - NÍVEL VI - GRAU A

em cumprimento ao acórdão proferido na Apelação Cível nº 1.0000.23.054616-0/001 (Mandado de Segurança nº 5179506-04.2021.8.13.0024), RETIFICA o ato de nomeação ordinária, em caráter definitivo, de ANA PAULA PASSOS RAFAEL - Inscrição nº 3705986, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de junho de 2015, no que se refere ao concurso público regido pelo Edital SES nº 02/2014, da Secretaria de Estado de Saúde, com vigência a partir de 15 de julho de 2015, data de sua posse.

ONDE SE LÊ: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE - NÍVEL I - GRAU A

LEIA-SE:

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PEDRO BARBABELA DE MELLO VILELA**, MASP 15761703, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SU1100701 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 06/10/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.716, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a ausentar-se integralmente do país, no período de 08/10/2025 a 03/11/2025, para participar do Seminário sobre Tecnologia de Testes de Segurança Alimentar e Gestão da Segurança para Países Lusófonos, em Pequim/ China, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma: JOANA MORAES REBELO HORTA LOPES/ MASP 1355989-3/ CHEFE DE GABINETE.

no uso de suas atribuições, **designa CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, MASP 1609275-1, titular do cargo de provimento em comissão DAD-8 SU1100480, para responder pelo Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a contar de 07/10/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76, e art. 88 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a ausentar-se integralmente do país, no período de 08/10/2025 a 03/11/2025, para participar do Seminário sobre Tecnologia de Testes de Segurança Alimentar e Gestão da Segurança para Países Lusófonos, em Pequim/ China, com ônus limitado para o Estado, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma: JOANA MORAES REBELO HORTA LOPES/ MASP 1355989-3/ CHEFE DE GABINETE.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **PEDRO APARECIDO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, MASP 14387344, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100577 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **NILMAIER CORDEIRO ASSUNCAO**, MASP 12829701, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100081 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PEDRO APARECIDO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, MASP 14387344, do cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100097 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **NILMAIER CORDEIRO ASSUNCAO**, MASP 12829701, do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100809 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **NILMAIER CORDEIRO ASSUNCAO**, MASP 12829701, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100097, de recrutamento amplo, para dirigir o Presídio de Bom Despacho da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **THIAGO ALVES HENRIQUES**, MASP 12376042, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 JD1100110, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria Estratégica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

no uso de suas atribuições, **designa MARIA VARDILENE DE OLIVEIRA**, MASP 10549046, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100113, para responder pela Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 06/10/2025 a 27/10/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **NILMAIER CORDEIRO ASSUNCAO**, MASP 12829701, diretor do Presídio de Bom Despacho, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100577 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **THIAGO ALVES HENRIQUES**, MASP 12376042, chefe da Assessoria Estratégica, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100085 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **designa MICHELLE CALAZANS OLIVEIRA**, MASP 1171031-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100079, para responder pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 09/10/2025.

Pelo Instituto Estadual de Florestas

no uso de suas atribuições, **designa MARIANA LOBATO MEGALE DE SOUZA LIMA**, MASP 1296970-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100043, para responder pela Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas, no período de 10/10/2025 a 30/10/2025.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **BRUNO SCHNEIDER RASLAN**, MASP 1603150-2, do cargo de provimento em comissão DAD-10 PH1100139 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **BRUNO SCHNEIDER RASLAN**, MASP 1603150-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 PH1100140, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Integração e Operações de Trânsito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **AMANDA VASCONCELOS ALCANTARA**, MASP 7552490, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SC1100711, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **AMANDA VASCONCELOS ALCANTARA**, MASP 7552490, diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTED-3 SC1100639 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, **atribui** a **ALEXANDRE MARINI**, MASP 1410819-5, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 ED1100367, de recrutamento amplo, a direção da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores da Secretaria de Estado de Educação.

09 2134807 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Marcelo Guilherme de Aro Ferreira

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV N.º 44, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista as irregularidades, em tese, verificadas na execução do Convênio n.º 1491003472/2015/SEGOV/PADEM.

O SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista as determinações contidas na Instrução Normativa 03/2013 e alteração nº 03/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos dos incisos I, II e IV, do art. 2º, da IN 03/2013 do TCE/MG, com fins de apurar a omissão no dever de prestar contas, a falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênera, e a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário, alusiva ao Convênio n.º 1491003472/2015/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, através da Subsecretaria de Assuntos Municipais, e a Associação Comunitária do Bairro São Cosme e Adjacências, com o intuito de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar o(s) possível(is) responsável(is). Parágrafo único: Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 40, de 08 de novembro de 2024, publicada no ‘Minas Gerais’ de 09 de novembro de 2024, alterada pela Resolução SEGOV n.º 23, de 02 de junho de 2025, publicada no Jornal “Minas Gerais” em 05 de junho de 2025.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Marcelo Guilherme de Aro Ferreira Secretário de Estado de Governo

09 2134338 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 285, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025* Altera a Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016, que contém o Regulamento Geral dos procedimentos aplicáveis ao Contencioso Tributário da Advocacia-Geral do Estado – AGE. O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; nos Decretos nº 47.963, de 28 de maio de 2020; e nº 48.717, de 8 de novembro de 2023; bem como na Resolução AGE nº 241, de 4 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º – A ementa da Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Contém o Regulamento Geral dos procedimentos aplicáveis ao Contencioso da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado – AGE.”.

Art. 2º – O preâmbulo da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; nos Decretos nº 47.963, de 28 de maio de 2020; e nº 48.717, de 8 de novembro de 2023; bem como na Resolução AGE nº 241, de 4 de novembro de 2024.”.

Art. 3º – O art. 1º da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Regulamento Geral da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado – AGE, que organiza as rotinas e procedimentos no âmbito da Procuradoria de Dívida Ativa e Assuntos Tributários – PDAT e da Procuradoria da Dívida Ativa não tributária – PDA, bem como das Advocacias Regionais do Estado – AREs, rege-se pela legislação aplicável e por esta resolução.”.

Art. 4º – O § 2º do art. 2º da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...) § 2º – O controle da legalidade de créditos tributários de valor superior a 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg, bem como dos créditos de contribuintes da carteira de cobrança específica da PDAT, será efetuado pela referida Procuradoria, cabendo às Advocacias Regionais e à PDA a remessa dos Processos Tributários Administrativos – PTAs à PDAT para este fim.”.

Art. 5º – O § 2º do art. 16 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...). § 2º – São membros efetivos da Comissão a que se refere o caput: I – um dos Advogados-Gerais Adjuntos, que a presidir; II – um representante da Procuradoria de Dívida Ativa e Assuntos Tributários – PDAT, indicado pelo seu Procurador-Chefe;

III – um representante da Procuradoria da Dívida Ativa não tributária – PDA, indicado pelo seu Procurador-Chefe;

IV – um representante da Advocacia Regional de Juiz de Fora, indicado pelo seu Procurador-Chefe; e

V – um representante da Advocacia Regional de Divinópolis, indicado pelo seu Procurador-Chefe.”.

Art. 6º – O inciso III do art. 17 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...). III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a dispensa de garantia de parcelamento, quando assim o recomendar o interesse do Erário ou as condições do requerente;”.

Art. 7º – O art. 20 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A Assessoria Jurídica do Gabinete (ASSGAB) funcionará como Secretaria Executiva da Comissão.”.

Art. 8º – O art. 23 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A PDAT elaborará lista de contribuintes sujeitos a acompanhamento especial que compõem a sua Carteira, a qual deverá ser aprovada pelo Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto.

§ 1º – A SEF será notificada da relação dos contribuintes mencionados no caput deste artigo, por meio de ato normativo próprio.

§ 2º – A Carteira de Contribuintes da PDAT passará por revisão anual, ocasião em que serão ouvidas as unidades especializadas da AGE, AREs e a SEF, colhendo sugestões de inclusão, manutenção e exclusão.

§ 3º – A qualquer tempo poderá ocorrer inclusão ou exclusão de contribuintes sob acompanhamento especial na carteira da PDAT, mediante aprovação do Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto.”.

Art. 9º – O caput do art. 24 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – O “Monitoramento de Contribuintes Selecionados” consistirá no acompanhamento detido de sujeitos passivos, a critério do Procurador-Chefe da PDAT ou do Advogado Regional, que exijam um gerenciamento efetivo da atuação dos Procuradores do Estado, o fornecimento de subsídios e auxílio na atuação.”.

Art. 10 – O art. 25 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Caberá à PDAT, PDA e às AREs encaminhar relatório circunstanciado ao Advogado-Geral Adjunto quando detectar processos judiciais que apontem para a existência de operações fraudulentas e criminosas.”.

Art. 11 – O caput e os §§ 1º e 3º do art. 37 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – Caberá à PDAT o controle da efetiva patrimonialização, pelo Estado, dos bens adjudicados e entregues por dação em pagamento e o arquivamento dos documentos relativos aos processos de adjudicação e dação em pagamento efetuadas.

§ 1º – A PDA e as AREs deverão informar à PDAT o recebimento de bem adjudicado, acompanhado da carta de adjudicação, de cópia do pedido de adjudicação devidamente protocolizado, da nota fiscal de remessa, se for o caso, bem como dos demais documentos adequados ao registro e patrimonialização.

(...) § 3º – Caberá à PDAT tomar as providências cabíveis, bem como informar ao setor competente da Secretaria de Estado de Fazenda os dados necessários para a contabilização da adjudicação.”.

Art. 12 – O art. 39 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – Após a conclusão dos procedimentos de dação em pagamento ou de adjudicação, a PDAT deverá oficiar à Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF/SEF e à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda para que seja providenciada a manutenção no Sistema SICAF e o acompanhamento dos registros contábeis.

§ 1º – Para as providências de registro e patrimonialização de bens em procedimentos de dação em pagamento ou de adjudicação, a PDAT deverá oficiar ao órgão responsável pelo controle dos bens imóveis do Estado.

§ 2º – Os ofícios de que tratam o caput e o § 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do contribuinte;

II – Processo Tributário Administrativo – PTA ou parcelamento alcançado pela dação ou adjudicação;

III – valor a ser considerado para abatimento do crédito tributário contido no PTA ou parcelamento a título de dação ou adjudicação;

IV – data de referência da dação ou adjudicação, a ser utilizada como data de extinção no crédito tributário;

V – anexos com a documentação comprobatória da dação ou adjudicação; e

VI – destinação dos bens adquiridos, sempre que possível.

§ 3º – A PDAT deverá elaborar e manter atualizada a consolidação dos valores dos créditos tributários extintos por dação em pagamento ou adjudicação.”.

Art. 13 – O art. 41 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O Procurador do Estado deverá realizar pesquisas de bens, observadas as seguintes faixas de valores:

I – até 90.000 (noventa mil) Ufemg: pesquisas junto ao DETRAN, cartórias e penhora online;

II – acima de 90.000 (noventa mil) Ufemg até 180.000 (cento e oitenta mil) Ufemg: pesquisas junto ao DETRAN e à Secretaria da Receita Federal – SRF –, cartórias e penhora online; e

III – acima de 180.000 (cento e oitenta mil) Ufemg: além das pesquisas constantes no inciso II, penhora de faturamento, pedido de indisponibilidade de bens e outras, caso as peculiaridades do contribuinte o recomendem, e desde que observado o disposto nos incisos VII, VIII e XII do art. 17 desta resolução.

§ 1º – Realizadas as pesquisas previstas acima e não encontrados bens, deverá ser requerida a suspensão da execução fiscal, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 1980.

§ 2º – Nos processos em curso há mais de 10 (dez) anos, cujo valor seja inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) Ufemg e não haja penhora ou outra forma de garantia, poderá ser requerida a suspensão da execução fiscal com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 1980, desde que não esteja configurada a prescrição intercorrente.

§ 3º – Caso seja requerida a suspensão da execução fiscal, em conformidade com os §§ 1º ou 2º, deverá ser providenciado o presteo extrajudicial, nos termos da Resolução AGE nº 27, de 28 de junho de 2017, bem como requerida a inclusão do CPF/CNPJ do(s) executado(s) nos cadastros do SERASAJUD, SPC-JUD e RENAJUD, CNIB, CRIPTOJUD, protocolo digital SISBACEN, protocolo digital CVM, dentre outros sistemas conveniados do Poder Judiciário.

§ 4º – Caso configurada a prescrição intercorrente, esta deverá ser reconhecida de ofício, nos termos da Ordem de Serviço AGE nº 16, de 27 de novembro de 2018.”.

Art. 14 – O Título XI da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO XI INDISPONIBILIDADE DE BENS E OUTRAS RESTRICÇÕES”

Art. 15 – O caput do art. 42 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Na hipótese de o sujeito passivo do crédito tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o Procurador do Estado deverá requerer ao Judiciário a indisponibilidade de bens e direitos do executado por meio de comunicação da decisão judicial, pela via eletrônica, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens (registro público de imóveis, autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais e outras) e a inclusão do CPF/CNPJ do(s) executado(s) nos cadastros do SERASAJUD, SPC-JUD e RENAJUD, CNIB, CRIPTOJUD, protocolo digital SISBACEN, protocolo digital CVM, dentre outros sistemas conveniados do Poder Judiciário.”.

Art. 16 – O caput do art. 54 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – Deferido o pedido de penhora de faturamento, o Procurador de Estado apresentará proposta de Plano de Gestão e Constrição para sua efetivação, e poderá sugerir Administradores ou Depositários ao juízo, que avaliará a nomeação para que cumpram tal múnus e atuem no processo judicial.”.

Art. 17 – O inciso II do art. 61 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...). II – quando a questão em debate estiver de acordo com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ouvida a PDAT e PDA.”.

Art. 18 – O inciso I do art. 64 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – (...). I – Ao Núcleo de Auditoria Fiscal – NAF, quando solicitadas pela PDAT e PDA;”.

Art. 19 – O art. 67 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – As AREs, a PDA e a PDAT deverão manter cadastro de processos em fase de pericia, com indicação do Assistente Técnico e da matéria.”.

Art. 20 – O § 4º do art. 69 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – (...). § 4º – O setor administrativo das AREs, PDA e PDAT deverá informar aos Procuradores quando houver a quitação do crédito tributário e honorários advocatícios, com vistas à baixa dos PTAs à origem.”.

Art. 21 – O art. 72 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – A PDA, a PDAT e as AREs deverão manter controle das execuções e dos PTAs cancelados, inclusive para fins de emissão de relatório que identifique o devedor, pelo nome e pela inscrição no Cadastro próprio da Secretaria de Estado da Fazenda, número do PTA e da Execução Fiscal, e do valor do crédito tributário à época do cancelamento, entre outras informações que a respectiva chefia entender úteis ou necessárias.”.

Art. 22 – Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 76 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – (...) § 1º – O Setor Administrativo da ARE, PDA ou PDAT deverá manter relação dos PTAs com indicação do motivo da não inscrição e do não ajuizamento, dando conhecimento semestral ao Advogado Regional do Estado ou ao Procurador-Chefe.

§ 2º – Semestralmente a ARE, PDA ou PDAT deverá consultar, por escrito, o Procurador do Estado sobre a continuidade de vedação da inscrição ou ajuizamento do crédito tributário.

(...) § 4º – O Setor Administrativo da ARE, PDA ou PDAT deverá manter controle de todos os PTAs cujos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, não tenham sido ajuizados e nem objeto de protesto extrajudicial e encaminhar relatório semestral de acompanhamento para o Advogado-Geral Adjunto.”.

Art. 23 – O art. 77 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – As AREs, a PDA e a PDAT deverão, semestralmente, elaborar seus respectivos levantamentos para verificar se todas as Certidões de Dívida Ativa – CDAs distribuídas estão cadastradas no SICAF e se houve o competente ajuizamento.”.

Art. 24 – O art. 81 da Resolução AGE nº 17, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – O controle do pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios deverá ser elaborado pela ARE, PDA ou PDAT. Parágrafo único – Eventuais pedidos de extinção de